



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Relatório de Atividades
Comissão Temática Governança Legislativa - CTGL

BRASÍLIA-DF
Dezembro, 2017

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea
SEPN 508, Bloco A, Ed. Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília-DF
CEP 70740-541



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1 - INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA – CTGL

(PL – 1472/2015)

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.422

Decisão Nº: **PL-1472/2015**

Referência: PC CF-2183/2015

Interessado: CONP

Ementa: Aprova a instituição da Comissão Temática Governança Legislativa e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de agosto de 2015, apreciando a Deliberação nº 115/2015-CONP, e considerando as diversas inconformidades apontadas nos últimos relatórios de auditoria acerca do não cumprimento, por parte dos Regionais, dos normativos baixados pelo Confea; considerando, ainda, a falta de consolidação das informações e do feedback sobre a aplicação das resoluções baixadas pelo Confea nos Creas; considerando, desta forma, o descumprimento da Lei nº 5.194, de 1966, a qual, na alínea "k" do art. 34, estabelece que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as resoluções baixadas pelo Conselho Federal; considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, no art. 24, também estabelece que a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas pelo Confea e pelos Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação; considerando, portanto, a necessidade de se instituir uma Comissão Temática com o objetivo de prospectar, analisar e propor soluções e procedimentos para a uniformização do funcionamento do Sistema Confea/Crea e para o efetivo cumprimento, pelos Creas, dos normativos baixados pelo Conselho Federal; considerando que compete à CONP apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do Sistema Confea/Crea e da Mútua, conforme inciso XIV do art. 42 da Resolução nº 1.015, de 2006; considerando a Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e dispõe sobre a instituição e o funcionamento das comissões temáticas; considerando que compete ao Plenário do Confea instituir e compor comissão temática mediante proposta fundamentada apresentada por comissão permanente; considerando que a comissão temática tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, de natureza continuada, objetivando subsidiar as comissões permanentes do Confea na discussão de temas relevantes que permeiam as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a comissão temática é composta por no máximo 5 (cinco) integrantes, profissionais adimplentes com Sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Confea, sendo composto por 2 (dois) conselheiros federais, podendo ser indicados tanto titulares quanto suplentes; considerando que a indicação nominal dos integrantes da comissão temática é efetuada anualmente pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

comissão permanente a qual ficará vinculada, devendo ser submetida à aprovação do Plenário; considerando que a comissão temática desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, com duração de até dois dias, sendo limitada a realização de até oito reuniões ordinárias por ano; considerando que, no ano de 2015, estima-se que a Comissão Temática em discussão demandará a assistência de um analista técnico do Confea e recursos financeiros para a realização da reunião de instalação, com 1 (um) dia de duração, e de 3 (três) reuniões ordinárias, com duração de 2 (dois) dias, no valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); considerando que é possibilitada a instituição de no máximo 3 (três) comissões temáticas por comissão permanente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a instituição da Comissão Temática Governança Legislativa, com o objetivo de: 1.1) Realizar estudo, com base nos relatórios de auditoria dos últimos 3 (três) anos anteriores a esta Decisão, sobre a aplicação pelos Creas dos atos normativos aprovados pelo Confea. 1.2) Implementar pesquisa, a ser aplicada junto a Dirigentes dos Creas, Conselheiros Regionais, Servidores dos Creas, Dirigentes de Entidades de Classe e de Instituições de Ensino, através de instrumento estruturado visando identificar eventuais não conformidades e dificuldades na aplicação dos normativos aprovados pelo Confea. 1.3) Propor, com base no resultado da pesquisa citada no item 1.2, soluções e procedimentos para o efetivo cumprimento, pelos Creas, dos normativos baixados pelo Conselho Federal. 2) Determinar que, no ano de 2015, a referida comissão seja composta pelos seguintes membros: Conselheiro Federal Mário Varela Amorim, Conselheiro Federal Moisés Moreira dos Santos, Eng. Civil Ingrid Christie Macedo de Lima Cosme, Eng. Agrimensor Walter Gonçalves Ferreira Filho e Eng. Agrônomo Evandro José Martins. 3) Indicar o Conselheiro Federal Mário Varela Amorim para coordenar a presente Comissão Temática. 4) Determinar que a devida reunião de instalação ocorra no dia 30 de setembro de 2015, em Brasília-DF. 5) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema - SIS tome as providências quanto à indicação de assistente técnico. 6) Determinar que as despesas da Comissão Temática para a realização da reunião de instalação e de até 3 (três) reuniões ordinárias, no exercício de 2015, sejam apropriadas no centro de custos 1.11.30.81 – Comissões Temáticas. Presidiu a sessão o **Diretor ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Brasília, 03 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2 - COMPOSIÇÃO DA CTGL

2.1 - EXERCÍCIO DE 2015, (PL – 1472/2015)

Eng. Agr. MÁRIO VARELA AMORIM
Conselheiro Federal
Coordenador

Eng. Agr. MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Federal
Coordenador adjunto

Eng. Civil INGRID CRISTIE MACEDO DE LIMA COSME
Membro

Eng. Agr. EVANDRO JOSÉ MARTINS
Membro

Eng. Agrim. VALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO
Membro

Eng. Civil Agueda Lúcia Avelar Pires
Assistente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2 - EXERCÍCIO DE 2016, (PL – 0198/2016 E PL – 0619/2016)

Eng. Agr. MÁRIO VARELA AMORIM
Conselheiro Federal
Coordenador

Eng. Agr. MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Federal
Coordenador adjunto

Eng. Civil INGRID CRISTIE MACEDO DE LIMA COSME
Membro

Eng. Agr. FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA MENDES
Membro

Eng. Agr. EVANDRO JOSÉ MARTINS
Membro

Eng. Eletric. RABAH MOHAMED
Assistente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.3 – EXERCÍCIO DE 2017 (PL-0161/2017)

Eng. Ind. Mec. AFONSO FERREIRA BERNARDES
Conselheiro Federal
Coordenador

Eng. Ftal. JACKSON LUIZ JARZYNSKI
Membro
Coordenador adjunto

Eng. Eletric. EDSON ALVES DELGADO
Conselheiro Federal
Membro

Eng. Agr. ÁLVARO ANTÔNIO RIBAS DOURADO
Membro

Eng. Ftal. FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUY
Membro

Eng. Eletric. RABAH MOHAMED
Assistente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.438

Decisão Nº: **PL-0161/2017**

Referência: PC CF-965/2017

Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Aprova a indicação dos membros para a Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL no exercício de 2017 e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 15 a 17 de março de 2017, apreciando a Deliberação nº 026/2017 – CONP, e considerando a Decisão PL-1472/2015, de 3 de setembro de 2015, que instituiu a Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, com os seguintes objetivos: “1.1) Realizar estudo, com base nos relatórios de auditoria dos últimos 3 (três) anos anteriores a esta Decisão, sobre a aplicação pelos Creas dos atos normativos aprovados pelo Confea. 1.2) Implementar pesquisa, a ser aplicada junto a Dirigentes dos Creas, Conselheiros Regionais, Servidores dos Creas, Dirigentes de Entidades de Classe e de Instituições de Ensino, através de instrumento estruturado visando identificar eventuais não conformidades e dificuldades na aplicação dos normativos aprovados pelo Confea. 1.3) Propor, com base no resultado da pesquisa citada no item 1.2, soluções e procedimentos para o efetivo cumprimento, pelos Creas, dos normativos baixados pelo Conselho Federal”; considerando o relatório apresentado pela CTGL no ano de 2016 e a necessidade de se dar continuidade ao estudo realizado, com a sugestão de mecanismos para a uniformização na aplicação dos normativos pelos Creas; considerando a Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e dispõe sobre a instituição e o funcionamento das comissões temáticas; considerando que a indicação nominal dos integrantes da comissão temática é efetuada anualmente pela comissão permanente a qual ficará vinculada, devendo ser submetida à aprovação do Plenário; considerando que para o exercício de 2017 estima-se que a Comissão Temática em discussão demandará a assistência de um analista técnico do Confea e recursos financeiros para a realização de até 8 (oito) reuniões, com duração de 2 (dois) dias, no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); considerando que é possibilitada a instituição de no máximo 3 (três) comissões temáticas por comissão permanente, **DECIDIU**, com fulcro na Resolução nº 1.015, de 2006: 1) Aprovar a indicação dos seguintes membros para a CTGL no exercício de 2017: Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes, Cons. Fed. Edson Alves Delgado, Eng. Ftal Jackson Luiz Jarzynski, Eng. Agr. Álvaro Antônio Ribas Dourado, Eng. Ftal Fernando Antonio Souza Bemerguy. 2) Aprovar a indicação do Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes para coordenar a presente Comissão Temática. 3) Determinar que a reunião de instalação da Comissão Temática, com duração de dois dias, ocorra conforme data marcada pelo coordenador, quando os membros deverão apresentar proposta de plano de trabalho e de calendário para análise e apreciação da CONP e do Conselho Diretor. 4) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema - SIS tome as providências quanto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

indicação de assistente técnico. 5) Determinar que as despesas da Comissão Temática para a realização de até 8 (oito) reuniões, a serem realizadas preferencialmente em Brasília-DF, no exercício de 2017, sejam apropriadas no centro de custos 1.02.05.02 – CONP/ Comissões Temáticas. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS , FRANCISCO SOARES DA SILVA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES , PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS . Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais OSMAR BARROS JUNIOR e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3 – PLANO DE TRABALHO DO ANO DE 2017

3.1 - Objetivo: Realizar estudo técnico sobre as dificuldades para operacionalização dos normativos publicados pelo Sistema Confea/Crea e apresentar propostas e procedimentos que facilitem o cumprimento das mesmas.

3.2 - Metas:

3.2.1 - Propor, com base no resultado da pesquisa e o relatório da Controladoria Geral da União - CGU, soluções e procedimentos para o efetivo cumprimento, pelos Creas, dos normativos baixados pelo Confea.

3.2.2 - Propor, com base nos relatórios da Auditoria, a atualização dos papéis de trabalho visando o atendimento às recomendações da CGU, adequando esses papéis para posterior sistematização.

3.2.3 - As ações serão tomadas com base nos seguintes normativos:

- Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;
- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a ART;
- Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Creas;
- Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante;
- Decisão Plenária nº PL-935/2002, que trata da adimplência dos Creas junto ao Confea e Mútua, e
- Acórdão 2542/2015 do TCU.

3.3 - Ações e Cronograma de Execução:

Para o cumprimento das metas foram estabelecidas as seguintes providências:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ação	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Propor, com base no resultado da pesquisa e o relatório da Controladoria Geral da União - CGU, soluções e procedimentos para o efetivo cumprimento, pelos Creas, dos normativos baixados pelo Confea	X	X	X	X	X	X	X
Propor, com base nos relatórios da Auditoria, a atualização dos papéis de trabalho visando o atendimento às recomendações da CGU, adequando esses papéis para posterior sistematização.	X	X	X				
Apresentação do relatório final							X

3.4 - Calendário de reuniões

Reunião	Data	Local
Instalação	30 e 31 de maio de 2017	Brasília - DF
1ª Reunião	26 e 27 de julho de 2017	Cuiabá - MT
2ª Reunião	29 e 30 de agosto de 2017	Brasília - DF
3ª Reunião	12 e 13 de setembro de 2017	Florianópolis - SC
4ª Reunião	2 e 3 de outubro de 2017	Brasília - DF
5ª Reunião	17 e 18 de outubro de 2017	Juazeiro - BA
6ª Reunião	16 e 17 de novembro de 2017	Brasília - DF
7ª Reunião	5 e 6 de dezembro de 2017	Brasília - DF

3.5 - Previsão de Recursos Financeiros

Nº de Reuniões	Dias de reunião	Custo (R\$)	Diárias	Custo (R\$)	Passagens
1 de Instalação	2		11.970,00		10.000,00
6 Ordinárias	2		71.820,00		60.000,00
TOTAL			79.590,00		70.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					149.590,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4 - REUNIÕES

Foi realizada a reunião de instalação e sete reuniões ordinárias aprovadas no Plano de trabalho.

4.1 – Reunião de Instalação

Na Reunião de Instalação, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2017, foi eleito o coordenador adjunto, Eng. Ftal. Jackson Luiz Jarzynski, e apresentada a Propostas nº 01 - calendário de reuniões e a Proposta nº 02 - Plano de Trabalho da Comissão Temática.

Com o objetivo de elaborar seu plano de trabalho para 2017, os membros da CTGL analisaram os resultados da pesquisa aplicada em 2016, e discutiram as principais não conformidades apontadas pela auditoria do Confea com: o assistente da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, Ana Luiza Queiroz Alvim; a Gerente de Conhecimento Institucional – GCI, Wanessa Severino Borges Almeida e com os auditores da Auditoria – AUD, Marco Antonio Paranhos e William Paes Kuhlmann.

4.2 – 1ª Reunião Ordinária

A reunião foi realizada em Cuiabá – MT, nos dias 26 e 27 de julho de 2017. Nessa reunião foram analisadas as seguintes normativas:

- Aplicação da Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012:

A Comissão analisou a Resolução nº 1.039, de 2012, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua, para identificar os itens passíveis de entendimentos diferentes na sua aplicação pelos Creas, e sugeriu à CONP, mediante Proposta nº 03/2017 – CTGL, encaminhar orientação aos Regionais com vistas ao cumprimento das prescrições do art. 1º, parágrafo 2º, especificamente quando o representante de plenário em outra câmara especializada, não tem direito a voto, não relata processo, bem como não conta como quórum no âmbito da câmara, e que após a participação do representante do plenário, será apresentado um relatório de sua participação na próxima reunião plenária.

- Aplicação da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017:

Foi proposta à CONP, mediante a Proposta nº 04/2017 – CTGL, solicitar aos Creas informações acerca das dificuldades encontradas na aplicação da Resolução nº 1.090, de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, em face das recentes notícias veiculadas na mídia sobre escândalos de corrupção e má conduta pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Aplicação da Decisão Plenária nº PL-935/2016:

Foi sugerido, mediante a Proposta nº 05/2017 – CTGL, solicitar à auditoria do Confea providenciar relação dos Creas inadimplentes, nos termos da Decisão Plenária nº PL-935/2002, e os motivos dessas inadimplências.

- Aplicação da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015:

Após da análise da Resolução nº 1.066, de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e da Decisão Plenária nº PL-1056/2016, os membros da CTGL propõem:

1 - Que seja verificada a legalidade do valor de acréscimo de vinte por cento, estabelecido no art. 3º, § 3º, da referida resolução (Proposta nº 06/2017 – CTGL):

2 - Que seja verificada a legalidade dos incisos III e IV, do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, em face dos princípios de equidade de gênero (Proposta nº 07/2017 – CTGL).

3 - Que seja verificada a incoerência entre o disposto no *caput* do art. 21 da Resolução nº 1.066, de 2015, e o contido no seu § 1º (Proposta nº 08/2017 – CTGL).

4.3 – 2ª Reunião de Ordinária

Na 2ª reunião ordinária da Comissão Temática realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2017, em Brasília – DF, a Comissão discutiu com a Eng.ª Águeda Lucia Avelar Pires, da Auditoria do Confea, a função dos papéis de trabalho na fiscalização da governança legislativa do Sistema Confea/Crea.

Foi discutido, também, com o Gerente da AUDI, Marco Antonio Paranhos, os problemas encontrados na fiscalização da adimplência institucional dos Regionais.

Neste contexto, a CTGL apresentou a proposta nº 09/2017, sugerindo à CONP oficial aos Creas no sentido de fazer a conferência dos requisitos da Resolução nº 1.071, de 2015, conforme um quadro anexado.

O Gerente da Gerência de Tecnologia e Informação - GTI, José Raul Franco Reis, explicou para os membros da Comissão as ações desenvolvidas pelo Confea para implantar novos sistemas de gerenciamento e acompanhamento do controle institucional, e se comprometeu na primeira semana de setembro de 2017, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

encaminhar uma relação dos projetos de informatização e os respectivos responsáveis.

4.4 – 3ª Reunião Ordinária

A 3ª reunião ordinária foi realizada em Florianópolis – SC, nos dias 12 e 13 de setembro de 2017, Nessa reunião foram analisadas as seguintes questões:

Aplicação da Resolução nº 1.039, de 2012:

Revisando a Deliberação nº 087/2017 – CONP, e analisando a Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua, os membros da Comissão sugeriram, mediante a Proposta nº 10/2017 – CTGL, que o Confea, por meio da GTI (Fábrica de Software), desenvolva um programa para controle automatizado da sucessividade de mandatos na composição dos plenários dos Regionais.

Aplicação da Resolução nº 1.008, de 2004

Analisando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, a CRGL recomenda por meio da Proposta nº 11/2017 – CTGL, que sejam adotados pelos Creas o procedimentos de notificação prévia para regularização de obra ou serviço antes de lavrar o auto de infração.

4.5 – 4ª Reunião Ordinária

Na 4ª reunião ordinária realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, e com o objetivo de identificar as principais não conformidades, a Comissão procedeu à análise dos seguintes normativos:

- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional;
- Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017, que altera a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional;
- Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4.6 - 5ª Reunião Ordinária

Nessa reunião, realizada em Brasília – DF, nos dias 30 e 31 de outubro de 2017, os membros da Comissão tomaram conhecimento do andamento da Proposta Nº 04/2017 – CTGL, que solicita informações acerca das dificuldades encontradas na aplicação da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, em face das recentes notícias veiculadas na mídia sobre escândalos de corrupção e má conduta pública.

O Departamento de Assessorias Técnicas do Crea-PR manifestou no sentido de que:

- A grande maioria dos processos terão sua origem no próprio Crea;
- A fiscalização é quem deve iniciar o processo;
- É extremamente importante a fase de análise preliminar na Câmara para admissibilidade da denúncia;
- O encaminhamento para a Comissão de Ética deverá expressamente citar a possibilidade de enquadramento do artigo 75 da Lei 5194/66 e;
- O processo deve conter os elementos necessários para minimamente poder enquadrar a conduta do profissional no artigo 75 da Lei 5194/66.

Outra manifestação foi do Crea-PA, informando que até o presente momento o Regional efetivou o cancelamento de registro de um profissional em conformidade com o art. 75 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dois profissionais por ordem judicial.

Quanto à aplicabilidade da Resolução nº 1.090, de 2017, o Crea-PA entendeu que a normativa deve ser cumprida de forma clara e orientativa por parte do Confea aos Regionais, no intuito de prestar todos os esclarecimentos necessários aos conselheiros e servidores que lidam com processos que se enquadram no caso em trato, no propósito de não se cometer injustiças ou agressões ao amplo direito de defesa amparado pela Constituição Federal.

Com relação à Proposta Nº 05/2017 – CTGL, que solicita à Auditoria do Confea a relação dos Creas inadimplentes, nos termos da Decisão Plenária nº PL-935/2002, bem como os motivos e os normativos não cumpridos de tais inadimplências, a CONP, mediante Encaminhamento nº 48/2017 – CONP, determinou restituir a proposta à CTGL para estudo dos relatórios da comissão temática nos anos de 2015 e 2016, haja vista o trabalho já realizado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

levantamento dos dados dos relatórios de auditoria e pesquisa dos motivos de não conformidade junto aos Creas.

A CTGL ratificou sua proposta no sentido de ter um relatório específico dos Regionais inadimplentes, nos termos da Decisão Plenária nº PL-935/2002:

"1.1) cumprimento integral do disposto nos instrumentos administrativos do Confea, ou seja, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias."

Ressaltando que os relatórios da CTGL nos anos de 2015 e 2016, citam de forma genérica as não conformidades praticadas, contudo sem especificar os Creas envolvidos e as respectivas inadimplências constatadas.

Ainda, informou que o plano de trabalho da CTGL depende desses dados específicos, a fim de ter um diagnóstico efetivo e uma proposta pontual para solucionar as inadimplências mais críticas no âmbito do Sistema Confea/Crea.

4.7 - 6ª Reunião Ordinária

Na 6ª reunião realizada em Brasília – DF, nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, a Comissão analisou a Resolução nº 1.004, de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, para identificar eventuais não conformidades na sua aplicação pelos Creas.

Foi debatida, também, a questão de registro dos egressos de cursos técnicos de nível médio, administrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, contudo, sem terem o estágio profissional supervisionado na carga mínima de seus respectivos cursos. A CTGL apresentou a proposta nº 012/2017 – CTGL no sentido de que sejam avaliadas pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP as providências cabíveis para regulamentar o assunto.

4.8 - 7ª Reunião Ordinária

Nessa última reunião ordinária, a CTGL concluiu seu relatório de atividade – 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5 – PROPOSTAS APRESENTADAS:

PROPOSTA Nº 01/2017 – CTGL

BRASÍLIA-DF, 30 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO:	Calendário de Reuniões
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Brasília-DF, no dia 30 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Criação da Comissão Temática Governança Legislativa- CTGL, pela Decisão Plenária do Confea, Nº PL-1472/2015, de 03 de setembro de 2015, e aprovação da continuidade das atividades, conforme Decisão PL-0161/2017.

b) Propositura:

O calendário de reuniões da Comissão Temática Governança Legislativa – CTGL, para o exercício de 2017, a ser submetido à apreciação e aprovação da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Sistema – CONP, conforme o art. 80-B, § 2º e art. 160-E da Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014, para, posterior análise e aprovação do Conselho Diretor do Confea.

Reunião	Data	Local
Instalação	30 e 31 de maio de 2017	Brasília - DF
1ª Reunião	21 e 22 de junho de 2017	Brasília - DF
2ª Reunião	26 e 27 de julho de 2017	Cuiabá - MT
3ª Reunião	29 e 30 de agosto de 2017	Brasília - DF
4ª Reunião	12 e 13 de setembro de 2017	Florianópolis - SC
5ª Reunião	2 e 3 de outubro de 2017	Brasília - DF
6ª Reunião	17 e 18 de outubro de 2017	Juazeiro - BA
7ª Reunião	5 e 6 de dezembro de 2017	Brasília - DF

c) Justificativa:

As reuniões das comissões temáticas deverão ocorrer, ordinariamente até 8 (oito) vezes ao ano, com duração de até dois dias, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião, conforme estabelece o art. 160-D da Resolução nº 1.060, de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Os locais da 2ª; 4ª e 6ª reunião foram escolhidos em virtude da participação de alguns membros da Comissão dos encontros preparatórios do 8º Fórum Mundial D'água, marcados naquelas cidades.

O art. 80-B, §2º da Resolução nº 1.060, de 2014, que regulamenta a reunião de instalação da Comissão Temática prevê a definição do plano de trabalho, do calendário anual de reuniões e cronograma de execução das metas a serem encaminhadas à comissão permanente a que esta se vincule.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 02/2017 – CTGL

BRASÍLIA-DF, 31 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO:	Plano de Trabalho
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Brasília-DF, no dia 30 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Criação da Comissão Temática Governança Legislativa- CTGL, pela Decisão Plenária do Confea, Nº PL-1472/2015, de 03 de setembro de 2015, e aprovação da continuidade das atividades, conforme Decisão PL-0161/2017.

b) Propositura:

O plano de trabalho para o exercício de 2016, visa iniciar as discussões e estudos relacionados às atividades e objetivos inerentes da Comissão Temática Governança Legislativa – CTGL, atendendo à Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014, e à Decisão Plenária PL-1472/2015, de 3 de setembro de 2015, conforme as atividades propostas no documento em anexo.

c) Justificativa:

A Resolução nº 1.060, de 2014, que "Altera a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea", em seu art. 80-B, §2º, regulamenta a reunião de instalação da Comissão Temática e determina a definição do Plano de Trabalho, o calendário e o cronograma de execução das metas a serem encaminhados à comissão permanente a que esta está vinculada, no caso desta CTGL, está vinculada à CONP.

O plano anual de trabalho é o instrumento necessário para subsidiar as reuniões da CTGL no exercício de 2017, e, deve explicar as matérias a serem abordadas e ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pela comissão.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 03/2017 – CTGL

CUIABÁ - MT, 26 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.039, de 2012
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Cuiabá - MT, no dia 26 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Muitos Creas não cumprem o disposto no art. 1º, § 2º, no sentido de conceder o direito de voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito de câmara.

b) Propositura:

Sugerir ao Confea oficial aos Creas no sentido de fazer cumprir a Resolução nº 1.039, de 2012, art. 1º, § 2º: "*Não há suplência para a função o representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.*", e que após a sua participação como representante do plenário na reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas, o representante apresentará relatório de sua participação na próxima reunião plenária do Regional.

c) Justificativa:

O não cumprimento por alguns Regionais da Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua, haja vista atender à recomendação da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União – CGU.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.060, de 2 de dezembro de 2014.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 04/2017 – CTGL

CUIABÁ - MT, 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.090, de 2017
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Cuiabá - MT, no dia 27 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, existem varias notícias veiculadas na mídia sobre escândalos de corrupção e má conduta pública praticados por profissionais do Sistema Confea/Crea.

b) Propositura:

Sugerir ao Confea oficial aos Creas no sentido de solicitar informações acerca das dificuldades encontradas na aplicação da Resolução nº 1.090, de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, em face das recentes notícias veiculadas na mídia sobre escândalos de corrupção e má conduta pública.

c) Justificativa:

O cancelamento de registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.
- Resolução nº 1.090, de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 05/2017 – CTGL

CUIABÁ - MT, 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Decisão Plenária nº 0935/2002
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Cuiabá - MT, no dia 27 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, existem vários Regionais que se encontram em situação inadimplente junto ao Confea e a Mútua.

b) Propositura:

Sugerir à CONP solicitar à Auditoria do Confea a relação dos Creas inadimplentes, nos termos da Decisão Plenária nº PL-935/2002, bem como os motivos e os normativos não cumpridos, de tais inadimplências.

c) Justificativa:

Caracterizar a adimplência dos Creas.

Destacar as condições de enquadramento e permanência dos Creas nos programas e projetos patrocinados pelo Confea, a fim de verificar a eficácia dos normativos pertinentes.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 06/2017 – CTGL

CUIABÁ - MT, 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.066/2015
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Cuiabá - MT, no dia 27 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, determina que o pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

b) Propositura:

Sugerir à CONP que seja verificada a legalidade do valor de acréscimo de vinte por cento, estabelecido no art. 3º, § 3º, da Resolução nº 1.066, de 2015.

c) Justificativa:

O valor de multa não se encontra de acordo com a legislação pertinente.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 07/2017 – CTGL

CUIABÁ - MT, 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.066/2015
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Cuiabá - MT, no dia 27 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, considera idades e tempo de registro diferentes para os profissionais de sexo masculino e feminino.

b) Propositura:

Sugerir à CONP que seja verificada a legalidade dos incisos III e IV, do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, em face dos princípios de equidade de gênero.

c) Justificativa:

A legislação vigente que dispõe sobre a equidade de gênero.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 08/2017 – CTGL

CUIABÁ - MT, 27 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.066/2015
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Cuiabá - MT, no dia 27 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, veda ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nessa resolução.

b) Propositura:

Sugerir à CONP que seja verificada a incoerência entre o disposto no *caput* do art. 21 da Resolução nº 1.066, de 2015, e o contido no seu § 1º.

c) Justificativa:

A CTGL entende que há uma contradição entre os dois dispositivos.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 09/2017 – CTGL

BRASÍLIA - DF, 30 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.017/2015
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Brasília - DF, no dia 30 de agosto de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.017, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, estabelece em seu art. 24, que para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea a documentação relevante.

b) Propositura:

Sugerir à CONP oficial aos Creas no sentido de fazer a conferência dos requisitos da Resolução nº 1.071, de 2015, conforme o quadro anexo.

c) Justificativa:

A CTGL entende que esse modelo vai proporcionar ao Confea um controle mais efetivo do cumprimento de seus normativos.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.017, de 2015.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DOCUMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 - CONFEA

Entidade de Classe: Conselheiro(a):

1 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Crea:

Sim Não

2 - Certidões Negativas dos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum, expedidas na Comarca de domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data de emissão.

2.1 – Distribuidor Cível	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
2.2 – Distribuidor Criminal	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
2.3 – Certidão da Justiça Federal	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

3 - Aplica-se a necessidade de apresentação do comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua?

Sim Não

3.1 – Em caso afirmativo apresenta comprovante?

Sim Não

4 - Outros formulários:

4.1 – Dados para contato	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
4.2 – Dados Bancários	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
4.3 – Folha de rosto da Declaração de IR	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
4.4 – Declaração sobre o Art. 24	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

5 - Documentos encaminhados pela Entidade de Classe

5.1 – Ofício de indicação	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
5.2 – Ata autenticada	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

6 - Outros itens verificados:

6.1 – Quite com anuidade	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.2 – Registrado no SIC	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

6.3 – Existência de processo Ético	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.4 – Existência de processo de Infração	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.5 – Mandatos Sucessivos	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
6.6 – Perda de mandato	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 10/2017 – CTGL

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.039, de 2012
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Florianópolis - SC, no dia 12 de setembro de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Muitos Creas não atendem ao disposto no art. 2º da Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua.

b) Propositura:

Sugerir à CONP que o Confea, por meio da GTI (Fábrica de Software), desenvolva um programa para controle automatizado da sucessividade de mandatos na composição dos plenários dos Regionais.

c) Justificativa:

A CTGL entende que essa medida evitaria que os ocupantes de cargos eletivos do Sistema Confea/Crea permaneçam por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução nº 1.039, de 2012.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 11/2017 – CTGL

FLORIANÓPOLIS - SC, 13 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO:	Aplicação da Resolução nº 1.008, de 2004
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa-CTGL, reunidos em Florianópolis - SC, no dia 13 de setembro de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Conforme o art. 9º da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, o Crea autua e lavra o auto de infração sem dar chance ao infrator de regularizar a sua obra ou serviço.

b) Propositura:

Sugerir à CONP que sejam adotados pelos Creas os procedimentos de notificação prévia para regularização de obra ou serviço antes de lavrar o auto de infração, conforme anteriormente estabelecido na Resolução revogada nº 207, de 1972.

c) Justificativa:

As notificações são procedimentos que visam a respeitar a cidadania e os direitos fundamentais, pois alertam as pessoas para o cometimento de uma infração da qual normalmente não tem conhecimento, haja vista a enorme profusão de leis, decretos, resoluções, atos normativos etc. que existem em nosso país, aliado à pouca divulgação da legislação do Sistema Confea/Crea no seio da sociedade.

As notificações dão a chance de o cidadão se regularizar perante o Crea, contratando um profissional para registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Toda obra regularizada é um processo administrativo – e, provavelmente, judicial também – a menos, com redução significativa de custos e de trabalho para o Regional. Além disso, abre mercado de trabalho para os nossos profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Se o autuado resolver não quitar a multa nem contratar um profissional, não temos como obriga-lo a regularizar a obra mediante nova autuação, por se tratar de *bis in idem*, que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Só nos resta a cobrança judicial, demorada e onerosa, com risco de sucumbência e os custos associados a isso.

O fato de ser autuado e não notificado previamente para regularizar a obra, muitas vezes a sociedade busca profissionais de outros conselhos para regularização, descaracterizando o auto de infração imposto, em caso de ações judiciais.

Portanto, as notificações são elementos importantes para a cidadania e redutores de custos para o Crea, pois a maioria das obras notificadas são regularizadas.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA Nº 12/2017 – CTGL

BRASÍLIA - DF, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO:	Cursos Profissionais Técnicos de Nível Médio
PROPONENTE:	CTGL
DESTINATÁRIO:	Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP
ITEM PLANO DE AÇÃO:	2.3

Os integrantes da Comissão Temática Governança Legislativa- CTGL, reunidos em Brasília - DF, no dia 17 de novembro de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

f) Situação Existente:

Atualmente, alguns Regionais efetuam o registro dos cursos técnicos de nível médio, administrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, contudo, sem a obrigatoriedade de estágio profissional supervisionado na carga mínima desses cursos.

g) Propositura:

Sugerir à CONP que sejam avaliadas pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP as providências cabíveis para regulamentar o assunto.

h) Justificativa:

A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.

i) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

j) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhe-se à CONP para conhecimento e apreciação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

6 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

1. Dar ampla publicidade das principais decisões do Confea aos Creas, Conselheiros e Entidades de Classe.
2. Criar metodologias de capacitação no Sistema Confea/Crea, na modalidade não presencial, para elaboração e aplicação de normativos e documentos (elaboração de Resolução, Decisão Normativa, Ato, Portaria, Atas, Súmulas, Decisões, Deliberações e Pareceres, Relatório, convênios, Prodesu, chamamento e Voto Fundamentado).
3. Uniformizar procedimentos de Registro de Pessoa Física nos Creas.
4. Uniformizar procedimentos de Registro de Pessoa Jurídica.
5. Em caso de alteração de resolução e decisão normativa, que seja publicada a nova sem emendar a já existente.
6. Elaboração de programa eletrônico que sistematize as questões relativas à composição do plenário dos Creas e análise da questão de sucessividade de mandatos.
7. Implementar programa eletrônico de gestão para compilar as informações da auditoria relacionadas ao cumprimento de normativos.

Brasília – DF, 6 de dezembro de 2017.

**Cons. Fed. Afonso Ferreira
Bernardes
Coordenador**

**Eng. Ftal. Jackson Luiz Jarzynski
Coordenador Adjunto**

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

Eng. Agr. Álvaro Antônio Ribas Dourado

**Eng. Ftal. Fernando Antonio Souza
Bemerguy**